

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

12/94

**COMISSÃO DE JUVENTUDE E ASSUNTOS SOCIAIS**

**PARECER SOBRE A PROPOSTA  
DE DECRETO LEGISLATIVO  
REGIONAL Nº 11/94 - SISTEMA  
DE AJUDAS FINANCEIRAS PARA  
A MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO  
DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO  
SOCIAL DA REGIÃO AUTÓNOMA  
DOS AÇORES**

**(PONTA DELGADA, 5 DE MAIO DE 1994)**



*Handwritten signature*

A Comissão de Juventude e Assuntos Sociais reunida na Delegação da Assembleia Legislativa Regional, em Ponta Delgada, de 2 a 5 de Maio de 1994, analisou a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 11/94 - Sistema de Ajudas Financeiras para a Modernização e Expansão dos Meios de Comunicação Social da Região Autónoma dos Açores.

## CAPÍTULO I

### ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O Decreto Legislativo Regional nº 24/89/A, de 29 de Novembro, estabeleceu o sistema de apoio aos órgãos de comunicação social privados.

O Governo Regional pretende que o referido Decreto Legislativo Regional seja revogado, apresentando conseqüentemente a proposta em apreciação, pelo que esta Assembleia Legislativa legislará de acordo com a alínea j) do artigo 56º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Na perspectiva constitucional e estatutária, a proposta encontra cabimento na alínea a) do nº 1 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e na alínea c) do nº 1 do artigo 32º, conjugado com a alínea aa) do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.



## CAPÍTULO II

### APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE

Os meios de comunicação social assumem um papel de extrema importância na construção de uma sociedade onde a pluralidade de informação não deve ser descuidada.

A modernização das estruturas tecnológicas e a formação e valorização profissional dos agentes de comunicação social são dois aspectos imprescindíveis para uma produção informativa cada vez mais eficaz.

A preocupação com a estabilidade laboral e a defesa de órgãos de comunicação social que constituem verdadeiro património cultural dos Açores são também referências para a criação de um sistema de ajudas que tem como objectivo primordial a afirmação de uma rede de informação com qualidade e com futuro.

A Comissão na generalidade deu parecer favorável por maioria.

## CAPÍTULO III

### APRECIAÇÃO NA ESPECIALIDADE

A Comissão decidiu, por maioria, fazer as seguintes propostas de alteração:



### ARTIGO 3º

#### Acesso

Têm acesso ao sistema:

- a) Os agentes de meios de comunicação social afectos às áreas da informação e produção audiovisual e gráfica;
- b) As entidades editoras de jornais de informação geral, em língua portuguesa, regularmente registados, com publicação ininterrupta nos dois anos anteriores à data da apresentação de qualquer candidatura;
- c) As entidades que exerçam a actividade de radiodifusão, licenciadas nos termos da lei, com emissão ininterrupta nos dois anos anteriores, à data da apresentação de qualquer candidatura;
- d) Os órgãos de comunicação social sediados na Região Autónoma dos Açores.

**& Único:** Têm também acesso ao sistema, para efeitos dos apoios previstos nas alíneas c) e d) do artigo 7º, as entidades editoras de publicações de informação geral, em língua portuguesa e regularmente registadas, bem como as entidades que exerçam a actividade de radiodifusão, licenciadas nos termos da lei.

### ARTIGO 10º

#### Difusão

1. ....



*Amiz*

- a) .....
- b) Pagamento das despesas de correio relativas à expedição postal dos jornais não diários para respectivos assinantes;
- c) Pagamento das despesas efectuadas com o transporte de jornais, como carga aérea, para qualquer Ilha da Região.

2 - .....

**Justificação:** Propõe-se o alargamento do pagamento das despesas de expedição postal a todos os assinantes dos jornais não diários.

### ARTIGO 16º

#### Alienação

Os equipamentos financiados ao abrigo do artigo 14º não podem ser locados, cedidos ou vendidos durante três anos, contados a partir da data da participação financeira directa, ou até conclusão da compensação dos encargos financeiros, salvo com autorização do membro do Governo Regional com competência na área da comunicação social, que deve avaliar as razões que fundamentam o pedido.

**Justificação:** Clarifica-se as situações em que os equipamentos não podem ser alienados.

### ARTIGO 18º

#### Fiscalização e penalizações

1- .....



*Christ*

2 - As entidades beneficiárias que não cumpram com o disposto no presente Decreto Legislativo Regional, bem como as que prestem informações falsas ou dados viciados na apresentação de candidaturas perdem imediatamente o direito às ajudas constantes do Sistema, por um período de três anos.

3. ....

**Justificação:** O objectivo da alteração é não permitir que se releve as informações falsas ou dados viciados.

## ARTIGO 19º

### Apoio extraordinário

1 - Tendo em vista promover o equilíbrio financeiro e a estabilidade laboral nas empresas proprietárias dos jornais diários, o Governo Regional, mediante resolução, poderá atribuir um subsídio extraordinário, a fundo perdido, até ao montante máximo de 20 000 000\$00.

2 - O valor do subsídio será calculado com base na tiragem média dos 12 meses anteriores à data da aprovação do presente diploma e no número de trabalhadores inscritos em instituições de previdência ou de segurança social.

3 - O subsídio a atribuir a empresas com situação contributiva não regularizada perante a Segurança Social será integralmente consignado ao pagamento das respectivas dívidas até à sua liquidação.

4 - O pagamento do subsídio concedido poderá efectuar-se pelo período máximo de 5 anos, após decisão da sua atribuição.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

5 - As empresas ficam obrigadas a manter o número de postos de trabalho enquanto beneficiarem do apoio previsto no número 1.

**Justificação:** A proposta da Comissão, considera muito importante o equilíbrio financeiro das empresas de comunicação social, a fim de proteger os postos de trabalho e salvaguardar o património cultural.

**ARTIGO 21º**

Norma transitória

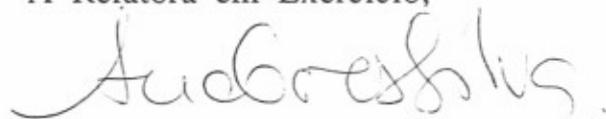
Às entidades beneficiárias dos apoios previstos nos capítulos III e IV do Decreto Legislativo Regional nº 24/89/A, de 29 de Novembro, aplica-se o disposto nos artigos 16º, 17º e 18º do presente diploma.

**Justificação:** Considera importante que os artigos que consagram as obrigações e impedimentos fiquem também contemplados.

A Comissão para uma melhor análise do diploma decidiu proceder à audição do Subsecretário Regional da Comunicação social.

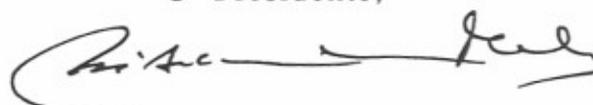
Ponta Delgada, 5 de Maio de 1994.

A Relatora em Exercício,

  
Ana Gomes Silva

O presente relatório foi aprovado por maioria.

O Presidente,

  
Rui Carvalho e Melo



## Declaração de Voto

Apesar de genericamente estarmos de acordo com a proposta, entendemos que na proposta inicial o Artº 19º era para nós inaceitável; a proposta de alteração a este artigo apresentada pelo PSD, merece cuidado estudo, o qual não poderá ser feito de imediato.

Pelas razões referidas abstinemo-nos na generalidade e na especialidade o artº 19º como foi proposto pelo PSD, reservando-nos para o Plenário a ~~nostra~~ posição final sobre esta matéria.

Ponta Delgada, 4 de Maio de 1994.

O Deputado Regional do PCP,

Paulo Salgado



**PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N° 11/94 -  
SISTEMA DE AJUDAS FINANCEIRAS PARA A MODERNIZAÇÃO E  
EXPANSÃO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA REGIÃO  
AUTÓNOMA DOS AÇORES**

**Artigo 20°**

**REGULAMENTAÇÃO**

O Governo Regional procederá à regulamentação necessária à boa execução das normas do presente Decreto Legislativo Regional.

**N.B.** Aditamento ao Parecer que por lapso não foi incluído.